

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL014/2025-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250313/0004-26

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO EDUCACIONAL E DO FUNDEB, NO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO A EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria de Educação do Município de Crateús

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por item

5. DA PESQUISA DE PREÇO

5.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 61.997,50 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE, com o intuito de aprimorar a qualidade do ensino e garantir a correta aplicação dos recursos destinados à educação, entende que é imprescindível contar com o apoio de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na gestão educacional e no acompanhamento das ações do FUNDEB. Este apoio técnico é fundamental para o planejamento, implementação e monitoramento das políticas educacionais no município, bem como para assegurar o uso eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à educação.

A contratação de uma empresa especializada visa proporcionar à Secretaria da Educação a expertise necessária para otimizar a gestão dos recursos públicos, adequando-os às necessidades locais e ao cumprimento das metas estabelecidas para o setor educacional. Além disso, a consultoria especializada tem o papel de apoiar a implementação de ações estratégicas no âmbito do planejamento educacional, o que reflete diretamente na melhoria da qualidade de ensino oferecida à população.

O FUNDEB, sendo a principal fonte de financiamento da educação básica no Brasil, exige uma gestão rigorosa e técnica para garantir que os recursos sejam alocados de forma adequada e que as metas de qualidade educacional sejam alcançadas. A assessoria especializada permitirá a constante atualização e capacitação dos gestores educacionais, além de assegurar a conformidade com as legislações pertinentes, possibilitando a execução de políticas públicas educacionais de forma eficiente e transparente.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é essencial para fortalecer a gestão educacional no município de Crateús, promovendo a melhoria contínua da educação e a adequada aplicação dos recursos do FUNDEB, com o intuito de garantir o cumprimento das políticas públicas educacionais e, assim, beneficiar os alunos da rede pública municipal.



Essa medida se justifica também pela complexidade da gestão educacional e dos recursos do FUNDEB, que demanda conhecimento técnico e acompanhamento contínuo para assegurar a eficácia das ações e o cumprimento das normativas legais. Com a parceria de uma consultoria especializada, a Secretaria da Educação de Crateús terá condições de executar suas atividades de forma mais assertiva, atingindo os objetivos de melhoria do sistema educacional municipal.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada será uma medida estratégica para o sucesso da educação no município e o uso eficiente dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.



A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

8. DOS ITENS, DOS VALORES E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.MENSAL	V.TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO EDUCACIONAL E DO FUNDEB, NO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO A EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	10.0	Mês	R\$ 6.199,75	R\$ 61.997,50

8.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços a serem realizados são especificamente:

- Assessoria e Consultoria na organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Crateús, dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
- Consultoria e assessoria para aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal na área educacional junto ao Sistema Municipal de Ensino de Crateús-CE;
- Adesão, planejamento, acompanhamento e monitoramento na aplicação dos Programas do Ministério da Educação;
- Consultoria para aplicação das instruções normativas e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação junto ao sistema municipal de ensino do município de Crateús/CE;
- Assessoria e Consultoria em Gestão Educacional;
- Desenvolver ações para incrementar e ampliar a educação de jovens e adultos na rede pública municipal de ensino de Crateús, inclusive na implantação do ensino profissionalizante no EJA ensino fundamental anos iniciais e finais (1º e 2º segmento);
- Realizar estudos, análises das receitas e despesas dos recursos provenientes do FUNDEB e sua aplicação regular e de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações posteriores;
- Atendimento de forma presencial no município de Crateús pelo período de 40 horas/mensais com indicação de técnico especializado, conforme qualificação retro expendida;
- Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito a demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.

8.3. DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

8.3.1. Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB, a CONTRATADA se compromete a disponibilizar uma equipe técnica qualificada, composta pelos seguintes profissionais:

- Um (01) profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), que será responsável pela gestão administrativa e financeira das ações educacionais, assegurando o correto planejamento e o monitoramento das atividades em conformidade com as normativas legais e regulatórias. A presença deste profissional é essencial para garantir a eficiência da gestão dos recursos

financeiros, administrativos e de pessoal, tanto da Secretaria Municipal de Educação quanto das ações relacionadas ao FUNDEB, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

b) Um (01) profissional de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar, que será responsável pelo acompanhamento e orientação das ações pedagógicas e educacionais do Município de Crateús/CE, especialmente no que tange aos programas educacionais do Ministério da Educação (MEC), bem como no sistema de ensino municipal. Este profissional se faz necessário para garantir a implementação eficaz das políticas públicas educacionais voltadas para a educação básica, incluindo ações direcionadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outras iniciativas de apoio à educação. Além disso, será responsável pela assessoria na gestão pedagógica e na melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais.

c) Um (01) profissional de nível superior com Bacharelado em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Público (com no mínimo 360 horas), que será responsável por prestar assessoramento e consultoria jurídica na correta aplicação da legislação federal, em especial no que se refere à Nova Lei do FUNDEB – Lei Federal nº 14.113/2020, além de outras legislações pertinentes à educação. Este profissional se faz necessário para assegurar a correta interpretação e aplicação das normas legais no âmbito da gestão educacional municipal, contribuindo para o alinhamento das ações da Secretaria Municipal de Educação com as diretrizes federais e estaduais, garantindo a conformidade com a legislação vigente e evitando possíveis irregularidades.

8.3.2. Cada um dos profissionais descritos acima possui competências específicas e complementares, que juntas possibilitam o desenvolvimento de uma gestão educacional integrada e conforme as melhores práticas administrativas, pedagógicas e jurídicas.

8.3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter a equipe técnica conforme descrito nesta cláusula durante a vigência do contrato. Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, deverá ser realizada de forma que a nova designação mantenha as qualificações mínimas estabelecidas, com a devida justificativa e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Crateús.

8.3.4. A substituição de profissionais sem a devida qualificação poderá ser considerada como descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

8.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços sejam devidamente qualificados e que suas competências estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato, assegurando a execução eficiente e conforme das ações e serviços contratados.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB conforme descrito neste termo de referência, atendendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE.

9.2. A execução dos serviços deverá ser realizada dentro dos prazos acordados e de acordo com os requisitos técnicos e operacionais definidos, utilizando-se de uma equipe técnica qualificada conforme descrito na cláusula anterior.

9.3. A aceitação do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE, que verificará a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste contrato.

9.4. A aceitação será formalizada por meio de termo de recebimento, que atestará que os serviços foram executados de acordo com as especificações acordadas e que o objeto foi entregue de maneira satisfatória.

9.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste contrato e da apresentação da documentação exigida, conforme estabelecido nas condições contratuais.

9.6. Caso os serviços executados não atendam às condições pactuadas, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, as correções necessárias para atender às exigências contratuais. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar em não aceitação do objeto e aplicação das penalidades previstas no contrato.



9.7. A aceitação poderá ser feita de forma parcial, sempre que os serviços forem entregues e atendentes às condições acordadas, sem prejuízo das avaliações subsequentes até a conclusão total dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 11.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 11.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 11.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - 11.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
 - 11.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 11.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;



- 11.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 11.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 11.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 11.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 11.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 11.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 11.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 11.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 11.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 11.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 11.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 11.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 11.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação de quaisquer partes dos serviços descritos no presente Termo de Referência será permitida, desde que previamente aprovada pela secretaria contratante.

12.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente a autorização para subcontratação, apresentando à Contratante os dados da empresa subcontratada, tais como:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Comprovação de capacidade técnica;
- d) Certidões de regularidade fiscal;
- e) Documentos de qualificação dos profissionais envolvidos, quando aplicável.



12.3. A subcontratação não exime a empresa contratada das responsabilidades assumidas no contrato, sendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e normativas. A empresa contratada deverá garantir que a subcontratada atenda a todas as condições técnicas, de segurança e de qualidade exigidas no presente termo.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de vetar qualquer subcontratada que, o seu critério, não apresente condições técnicas ou documentais adequadas para a execução dos serviços, sem que tal decisão gere ônus adicionais ou direito à compensação para a empresa contratada.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

16.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

16.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;



16.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

16.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A CONTRATADA se compromete a adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços de assessoria e consultoria na gestão educacional e do FUNDEB, em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando minimizar os impactos ambientais das atividades relacionadas ao objeto deste contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá empregar medidas que promovam a conservação dos recursos naturais e a redução da emissão de poluentes, tanto na execução das atividades diretamente relacionadas ao contrato quanto em suas operações internas.

17.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização racional dos recursos materiais e energéticos, implementando práticas que favoreçam a redução do consumo de água, energia elétrica e materiais, com a adoção de tecnologias que possibilitem a eficiência energética e o reaproveitamento de materiais sempre que possível.

17.4. A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental para a execução dos serviços. A escolha dos fornecedores e materiais deverá seguir critérios que garantam a sustentabilidade ambiental, priorizando produtos que atendam a normas de certificação ambiental, como o selo de produtos recicláveis ou de baixo impacto ecológico.

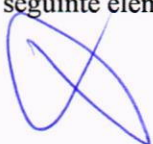
17.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão de resíduos que minimizem a geração de lixo e garantam a destinação adequada dos materiais descartados. Os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável, deverão ser reciclados ou encaminhados a pontos de coleta seletiva, conforme a legislação ambiental vigente.

17.6. A CONTRATADA deverá promover a capacitação de sua equipe para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, assegurando que todos os envolvidos na execução dos serviços compreendam a importância da preservação ambiental e atuem de acordo com as diretrizes estabelecidas.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 1515.12.361.0231.2.057 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30, no seguinte elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Crateús/CE, 05 DE MAIO DE 2025.



PATRÍCIANA MESQUITA BRAGA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS